



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

**MENSAGEM Nº. 100/2023**

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº. 100/2023, que dispõe sobre a autorização para que o Executivo subvencione ações de transporte escolar a cargo da Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano.

Trata-se de medida salutar e imprescindível à promoção da educação em âmbito local, enquanto princípio de atuação conjugada de todos os entes da Federação.

O valor mensal e as condições de execução são mantidas exatamente como no exercício de 2023.

Por estas razões, requer aprovação a este Projeto de Lei.

Bozano/RS, 15 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO LUIS CASAGRANDE  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**PROJETO DE LEI Nº 100/2023**

AUTORIZA O EXECUTIVO A  
SUBVENCIONAR AÇÕES DE  
TRANSPORTE ESCOLAR A CARGO DA  
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE  
ENSINO MÉDIO E SUPERIOR DE BOZANO  
- AEEMSE

O Prefeito Municipal de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete a esse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a subvencionar ações de transporte escolar a cargo da Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano - AEEMSE, mediante a celebração de Termo de Fomento amparado em Plano de Trabalho previamente aprovado, parte integrante desta Lei em seu Anexo.

Parágrafo único. Os alunos beneficiários da subvenção de que trata o *caput* deste artigo residem no território do Município de Bozano e frequentam níveis educacionais médio, técnico e superior, em instituições de ensino localizadas na Cidade de Ijuí.

Art. 2º O Município subvencionará mensalmente metade do custo experimentado pela Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano - AEEMSE com a realização do transporte escolar, em todas as suas linhas, horários e itinerários, limitando-se ao montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º A subvenção mensal de que trata o art. 2º desta Lei será repassada à Associação beneficiária, na forma do Plano de Trabalho, até o dia 10 de cada mês.

§ 1º Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente na realização do transporte escolar de alunos residentes no território de Bozano, que se deslocam para instituições de ensino sediadas em Ijuí, níveis educacionais ensino médio, técnico e superior.

§ 2º A liberação das parcelas mensais, à exceção da primeira, ficam condicionadas à prestação de contas dos recursos já auferidos, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais dos valores gastos com o transporte escolar e listagem de alunos beneficiados, contendo nome, CPF, endereço residencial, instituição de ensino em que estuda e curso no qual está matriculado.



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

Art. 4º A relação jurídica mantida entre o Município e a Associação se limita ao que dispuser o Termo de Fomento, visando à subvenção de recursos financeiros.

Parágrafo único. Toda a operacionalização dos serviços de transporte escolar, a incluir o aporte de pessoal e veículos ou a terceirização destes serviços, são responsabilidade exclusiva da Associação, assim como eventuais responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, e responsabilidade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO

Unid. Orç. 05.001 - Educação

Programa: 123 - Transporte Escolar

Atividade: 2.033 - Apoio ao Transporte dos Estudantes do Ensino Superior

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bozano, 15 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO LUIS CASAGRANDE  
Prefeito